CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER Nº 001/2021. Em **18 de maio de 2021.**

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 12/2021
EXECUTIVO

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o **VETO DO PROJETO DE LEI Nº 012/2021**, em que o Chefe do Poder Executivo Municipal apresenta as razões do veto ao projeto.

O presente veto deu entrada no dia 18 de maio de 2021, entrando para 17º sessão ordinária do ano de 2021, conforme a urgência e prioridade na tramitação, como preconiza o artigo 25, inciso II, alínea “m”, em que o Presidente da Câmara coloca para votação em plenário do veto do executivo.

É o sucinto o Relatório.

PARECER

O Estudo do Veto encontra-se respaldo no Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme previsão no artigo 119, §1º, inciso I combinado com o artigo 122, alínea “b”, e artigo 189 e seguintes do Regimento Interno.

A Procuradoria Jurídica acata o parecer do Chefe do Poder Executivo, e diante da situação de discussão já existente na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e em plenário, sobre o projeto de Lei nº 012/2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em órgãos públicos e privados do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, os informes das Leis Estaduais nº 9.036/2007 e nº 10.761/2020, que proíbe e pune atos de discriminação em virtude de orientação sexual e identidade de gênero, e dá outras providências.”

Desta feita, diante da possibilidade de alteração de voto por parte de qualquer vereador em qualquer momento da tramitação do projeto ou do veto. Certifica-se, que fará

necessário a leitura integral do veto em plenário para uma futura discussão, o que não se faz necessário o envio para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, com base nos requisitos do regimento interno e a técnica legislativa, o veto deverá ser encaminhado para discussão e análise do plenário para deferimento ou indeferimento do veto, com a votação dos respectivos edis.

É o nosso parecer, S.MJ.,

Carnaúba dos Dantas/RN, 18 de maio de 2021.

Marcus Vinícius Dantas da Silva

Marcus Vinícius Dantas da Silva
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 03/2021
Advogado – OAB/RN 10.637